



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER CGIM**

**Processo nº 186/2015 – CPL**

**Concorrência nº 003/2015**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Obras

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia na construção na construção de uma praça poliesportiva dotada de quadra sintética coberta, quadra poliesportiva, vestiários, pistas de caminhada, pista de skate e demais acessórios, localizada na rua do Campo, s/n, no Município de Canaã dos Carajás – Pa.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 186/2015 - CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia na construção na construção de uma praça poliesportiva dotada de quadra sintética coberta, quadra poliesportiva, vestiários, pistas de caminhada, pista de skate e demais acessórios, localizada na rua do Campo, s/n, no Município de Canaã dos Carajás – Pa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa do fornecimento, termo de compromisso, termo de convênio, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo, Projeto básico, Solicitação de despesa, Declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Portaria n.º 1049/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Parecer Jurídico, Edital e anexos, Termo aditivo ao edital, publicação, Declaração de retirada de Edital, Pedido de Informações, Decisão, Ata de Visita técnica, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico e contrato

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços de acordo com a tabela SINAPI.

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para Construção de Escola de 06 (seis) salas.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Concorrência, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total acima de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

Quinhentos Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, “c” da Lei de Licitações:

*“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

*(...)*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)”.*

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 09 de novembro de 2015 com data de abertura do certame no dia 14 de dezembro de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 dias, conforme o artigo 21, § 2º, II, “a” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Na abertura do certame compareceram as empresas FLEXA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, PERFOMANCE CONST. E SERV. LTDA, CONSTRUTORA M & P LTDA e a empresa CONSTRUED LTDA-EPP, sendo credenciadas apenas as duas últimas, haja vista que a empresa FLEXA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e PERFOMANCE CONST. E SERV. LTDA por falha nos documentos de representação.

As empresas presentes entregaram o envelope de habilitação, de modo que restaram inabilitadas as empresas PERFOMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por apresentar seguro garantia da proposta com prazo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

validade inferior, CONSTRUTORA M & P LTDA com prazo de validade vencido e FLEXA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME por não ter responsável técnico reconhecido pelo CREA como integrante do seu corpo técnico.

Somente a empresa CONSTRUED LTDA EPP apresentou todos os documentos conforme o instrumento convocatório, sendo devidamente habilitada.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Inconformada com a inabilitação, a empresa FLEXA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME apresentou recurso administrativo contra a decisão da comissão, sendo suas razões rejeitadas e permanecendo sua inabilitação.

Passou-se à abertura do envelope de proposta da empresa habilitada, onde procedeu-se com a análise dos valores, restando vencedora a licitante CONSTRUED LTDA EPP com o valor de R\$ 2.439.672,70 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos), em detrimento das demais. Sem recursos.

Posteriormente fora publicado o resultado do julgamento da licitação, seguindo o processo para a assessoria jurídica que emitiu parecer favorável à homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Publicado o aviso de homologação e adjudicação, a empresa foi convocada para celebração do contrato, sendo instrumentalizado no Contrato n.º 20160357 conforme o resultado do certame e as cominações da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 03 de janeiro de 2016.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**